



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/69.

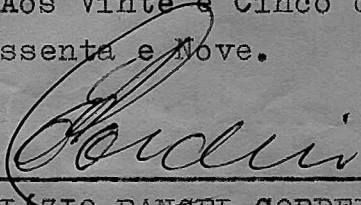
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA:- Autoriza o Senhor Chefe do Executivo Municipal a dispensar a multa - dos impostos atrasados.

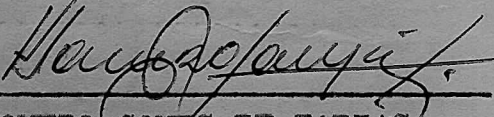
Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal Autorizado a dispensar a multa dos impostos em atraso até a data de 20 de maio de 1.969.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE JATAIZINHO, Aos Vinte e Cinco dias do Mês de Abril de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

"Publique-se".


HOMERO GOMES DE FARIAS
Secretário Municipal.